

DECRETO Nº 9.832, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



"Estabelece recomendações que especifica, por prazo indeterminado, aos condutores do transporte individual remunerado de passageiros - Provedores de Rede de Compartilhamento (PRCs) e Taxistas, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da **Lei Orgânica** do Município - Lei Municipal nº /1933990, em consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012 e alterações posteriores, e ainda com fulcro no Decreto Estadual nº **515/2020** e Decretos Municipais nº s 9.821 e **9.826** ambos do ano de 2020, e;

Considerando os efeitos do Decreto Estadual nº **515**, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências";

Considerando os efeitos do Decreto Municipal nº **9.821**, de 13 de março de 2020, que "Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - CONVID-19, e dá outras providencias.";

Considerando os efeitos do Decreto Municipal nº **9.826**, de 17 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências";

Considerando que o transporte público municipal, intermunicipal e estadual, encontram-se suspensos diante deste quadro epidemiológico, por força do Decreto Estadual nº **515/2020**, e

Considerando que o cenário epidemiológico de Balneário Camboriú, em função do surto do Novo Coronavírus, fica esta Administração Municipal, obrigada a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias, para impedir a propagação de doenças transmissíveis; e atendendo ao relevante interesse público, DECRETA:

Art. 1º Art. 3º Fica suspenso por tempo indeterminado, os efeitos do Decreto Municipal nº **9.444**, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Os motoristas credenciados aos Provedores de Rede de Compartilhamento (PRCs), bem como os Taxistas, devem obedecer as seguintes recomendações:

I - que o transporte de passageiros, seja realizado com os vidros do veículo totalmente abertos;

II - que o condutor do veículo, disponibilize no interior do mesmo, o produto álcool em gel, a fim de ser utilizado também, pelos passageiros;

III - que não sejam transportados, mais de 2 (dois) passageiros por corrida;

IV - que os condutores destes veículos, evitem utilizar relógios, pulseiras e assemelhados, pois os mesmos podem reduzir a ação do álcool em gel, em toda área das mãos e braços, bem como, quando estiverem lavando estas partes do corpo humano; e

V - que o condutor do veículo, poderá comunicar imediatamente à Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal pelo telefone (47) 99243-4894, quando seus (s) passageiro (s) apresentarem, sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19, como tosse seca, corrimento nasal, espirros e dificuldade respiratória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú(SC), 18 de março de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal